

RP 31/02

Porto Alegre, 25 de junho de 1936.

Exmo. Sr. Governador.

Tenho em mão o expediente relativo ao pedido de exoneração do delegado de Estatística, MANOEL ALBANO REIS, que me foi devolvido com a nota esperar, e uma portaria de exoneração do fiscal de Entreposto do Alcool em Quarai.

Devendo V. Excia. passar amanhã o exercício do cargo e estando eu na incerteza de que o possa encontrar ainda hoje, permito-me fazer por escrito as considerações seguintes.

O delegado de Estatística, cidadão MANOEL ALBANO REIS, é um funcionario desidioso e insubordinado e, como se repetissem as reclamações contra ele, resolvi, de acordo com a lei, mandar instaurar o competente processo administrativo. Consciente da situação em que o iria colher o inquerito, apressou-se ele a pedir exoneração.

Assim sendo, a procrastinação da solução do caso importa inludivelmente em manter no cargo um funcionario comprovada e confessadamente incapaz, e, mais do que isso, vem pôr em cheque a autoridade do Secretario do Estado que, com fundadas e sobradas razões, mandou instaurar o processo.

O cidadão FLORIANO PALMA, ocupa ha um tempo, o cargo de fiscal de Entreposto do Alcool de Quarai.

Que deponha contra a sua conduta funcional, nada consta nesta Secretaria. Assim sendo, a exoneração do referido funcionario, em pleno regime constitucional infringiria o paragrafo unico do artigo 119 da Constituição do Estado, que reza:

"Os funcionarios, que contarem menos de dez annos  
"de serviço effectivo, não poderão ser destituídos  
"de seus cargos senão por justa causa ou motivo de  
"interesse publico."

Se ocorre no caso justa causa ou motivo de interesse pu-  
blico, eu o ignoro, mas, de toda a forma, deverá ficar com-  
provado, para que mais tarde não se venha a accimar de in-  
justa, ilegal e nula semelhante demissão.

Estas são, Sr. Governador, as considerações que me di-  
tam os deveres do cargo e que tenho certeza serão devidamen-  
te apreciadas por V. Excia.